

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.311.192-2

DATA: 12/11/21

PARECER CEE/CES n.º 113/21

APROVADO EM 07/12/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Sociais - Licenciatura, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 12/05/22 até 11/05/26. Atendimento à Deliberação CEE/CP n.º 06/20. Determina-se à IES o atendimento às Resoluções CNE/CP n.º 02/19 e CNE/CES n.º 07/18, nos prazos definidos pelo CNE. Determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinações e recomendações.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 841/21 (fl. 127), e Informação Técnica n.º 82/21-CES/Seti (fls. 125 e 126), ambos de 17/11/21 encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Sociais - Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 374/21-GRE/UEM, de 11/11/21. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.311.192-2

O curso obteve seus atos legais por meio dos seguintes documentos:

a) Reconhecimento: Decreto Estadual nº 4.282 de 01/02/05.
(fl.129)

b) Renovação de reconhecimento: Decreto Estadual nº 9.400, D.O.E de 26/04/18, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 03/18, de 20/02/18, pelo prazo de 04 (quatro) anos, 12/05/18 até 11/05/22. (fl.128)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Sociais - Licenciatura, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* Sede.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-05, conforme extrato à folha 31 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/CP n.º 06/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.430 (três mil, quatrocentas e trinta) horas, 20 (vinte) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com oferta semestral de componentes, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 04)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 21 a 23, bem como descreveu os Objetivos do Curso/ Perfil Profissional, fls. 18 e 19. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 32.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.311.192-2

O curso tem como coordenador Thomas Antonio Burneiko Meira, graduado em Ciências Sociais (2005), pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), mestre (2009) em Antropologia Social, pela Universidade de São Paulo (USP) e doutor (2020) em Antropologia, pela Universidade Federal Fluminense (UFF). (fls. 04)

O quadro de docentes é constituído por 25 (vinte e cinco) professores, sendo 20 (vinte) doutores, 05 (cinco) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 20 (vinte) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e do total de docentes, 05 (cinco) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 25 a 30)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 24:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Data de Ingresso	Nº de alunos	2016	2017	2018	2019	2020
2010	39	1	0	0	0	0
2011	43	1	0	1	0	0
2012	41	5	1	1	0	0
2013	45	14	1	0	1	1
2014	40	1	9	4	0	0
2015	37	1	0	11	3	0
2016	37	2	0	0	12	4
2017	40	0	1	1	0	12
Total		25	12	18	16	17

Fonte: QuickSense A04 e O01

2. Em 2016, 2017 e 2018 o Ingresso era unico na habilitação licenciatura e bacharelado. A partir de 2019 o Ingresso passou a ser separado.

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos de 2016 a 2020 na tabela acima, observa-se a porcentagem 39,5% em relação ao número de ingressantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.311.192-2

A UEM, apresentou documento sobre as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, (fls. 114 a 123), nos seguintes termos:

Causas para o baixo índice de concluintes:

Os cursos com baixo número de egressos são aqueles que já vêm sofrendo uma diminuição pela sua procura, o que acarreta um número

baixo de alunos ingressantes efetivamente matriculados, como pode ser visto no quadro constante desse processo de regulação.

Essa situação de vagas não ocupadas pelos processos seletivos de ingresso não pode ser considerada como evasão, pois se não houve provimento da vaga, não houve ingresso.

O próprio INEP assim não o considera. Segundo a Metodologia de Cálculo dos Indicadores de Fluxo da Educação Superior (2017, pg.9-10), utilizada pelo INEP atualmente no Censo da Educação Superior, o conceito de evasão.

Evasão: **saída** antecipada, **antes da conclusão** do ano, série ou ciclo, por desistência (independentemente do motivo), representando, portanto, condição terminativa de insucesso em relação ao objetivo de promover o aluno a uma condição superior a de ingresso, no que diz respeito à ampliação do conhecimento, ao desenvolvimento cognitivo, de habilidades e de competências almejadas para o respectivo nível de ensino. Obviamente, **a interrupção do programa em decorrência de falecimento do discente não pode ser atribuída como insucesso**, dado que, de forma geral, se trata de caso fortuito e não se pode presumir uma intencionalidade do indivíduo em interromper o curso, cessá-lo ou uma incapacidade do indivíduo de manter-se no programa educacional.

A Universidade tem observado que a redução gradativa da procura pelos seus cursos, à exceção daqueles tradicionalmente bem disputados como Medicina e Direito, por exemplo, vem ocorrendo em função do aumento abrupto de cursos da modalidade de educação à distância ofertados pelas IES particulares, e ainda o número de criação destas IES, o qual também é significativo.

O Instituto SEMESP (<https://www.semesp.org.br>) realiza contínuas pesquisas com base nos dados do Censo da Educação, divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) em 2020 e outras fontes como IBGE, microdados do ENEM e do PROUNI, Big Data Analytics, entre outros. O Instituto publicou recentemente o Mapa do Ensino Superior 2021.

Esses estudos apontam o que a Universidade tem presenciado nestes últimos anos:

É importante destacar, no entanto, que qualquer relação que se estabeleça entre formandos e ingressantes é um recorte temporal, e não se pode tomar o conceito de tempo mínimo como o tempo obrigatório para a formação.

O Parecer CNE/CES nº 008/2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, aborda sobre o conceito de “tempo mínimo”, o qual ressalta (pg.19-20):

No mesmo sentido, verificou-se que houve crescimento no volume mínimo de horas necessárias. Apesar disso, **o argumento que sustenta a necessidade de integralização** está amparado na premissa de que **a falta da fixação de um prazo mínimo** de duração faria com que as IES **promovessem uma redução do tempo** decorrido entre o ingresso dos alunos e a conclusão do curso, **por razões** antes **administrativas e financeiras** do que



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.311.192-2

acadêmicas. E mais, que isso **geraria uma dinâmica perversa**, já que as instituições de educação superior, especialmente **as privadas, por motivações não acadêmicas, promoveriam uma redução na duração dos seus cursos, a fim de atrair mais alunos, prejudicando a formação destes e afetando a qualidade daqueles. Por outro ângulo, há quem entenda** que houve um aumento na carga horária dos cursos, o que **poderia inviabilizar a gestão de alguns por torná-los onerosos para os estudantes**, bem assim os que **defendem que as cargas horárias mínimas sejam estabelecidas** em horas-aula e não em horas, desconsiderando a dicotomia entre a hora-aula diurna e a noturna.

Nesse mesmo sentido é o Parecer CNE/CES n.º 441/2020, que dispõe sobre a atualização da Resolução CNE/CES n.º 2, de 18 de junho de 2007, e da Resolução CNE/CES n.º 4, de 6 de abril de 2009, as quais tratam das cargas horárias e do tempo de integralização dos cursos de graduação (aguardando homologação). Na Minuta de Resolução, traz:

Artigo 1º § 1º As cargas horárias e os tempos de **integralização** dos cursos superiores de graduação **serão referenciais** e devem ser compreendidos como um **número ideal** para o **cumprimento do Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC)** e podem ter uma variação a mais ou a menos, de pequena monta, do referencial definido no anexo, definido no projeto pedagógico de cada curso de graduação.

Como pode se observar, o tempo mínimo é um conceito atrelado ao cumprimento do PPC, à qualidade da formação e às condições dos estudantes, e não um tempo obrigatório em que as IES devem formar o montante de alunos que ingressou.

Está, portanto, as orientações do Conselho Nacional em consonância com a LDB, PNE e PEE, respectivamente:

(...)

Nas estatísticas, o acadêmico pode ser apenas um número, e, entretanto a Universidade não o trata como tal, pois tem como princípio fundamental a clareza quanto ao seu papel de promover o desenvolvimento do seu acadêmico, e o seu preparo para a cidadania e qualificação profissional, o que é claramente explicitado pela LDB:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, **inspirada** nos princípios de liberdade e **nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**

As estatísticas socioeconômicas dos ingressantes demonstram a diversidade de realidade desses, e a criação das IES dos vários programas de apoio aos estudantes como monitorias, programas de integração e nivelamento dos acadêmicos, programas de bolsas, surgem exatamente da constatação de que os estudantes chegam à Universidade em diferentes níveis de formação educacional e em diferentes condições socioeconômicas, as quais interferem substancialmente em seu processo formativo, requerendo, portanto, diferentes tempos para a aprendizagem.

(...)

Esse investimento em políticas de permanência é requerido tanto pela Lei Federal e Lei Estadual, quais sejam do Plano Nacional de Educação, como pelo Plano Estadual de Educação:

Lei Federal n.º 13.005/2004 – Plano Nacional de Educação – PNE:

(...)

Lei Estadual n.º 18492/2014 – Plano Estadual de Educação – PEE

(...)

Medidas estratégicas para aumentar o índice de egressos do curso



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.311.192-2

A gestão da Universidade tem realizado diversas iniciativas para ampliar o acesso aos cursos de graduação e promover a permanência dos alunos, tais como:

- a) Discussão e revisão das Resoluções no sentido de flexibilização para o acesso e agilização dos processos internos, as quais tratam sobre o ingresso como Portador de Diploma, Transferência Interna e Externa e Reingresso (Resolução CEP 012/2021); Vagas Remanescentes (em discussão) e ingresso no Sisu do MEC (em discussão no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEP);
 - b) Estudo do contexto profissional e análise dos Projetos Pedagógicos e condições da oferta (turnos, local de oferta, habilitações, regime, entre outros) dos cursos que estão com baixa procura no sentido de propor alterações que possam ampliar a atratividade pelo curso e a diminuição da evasão (em andamento: Portaria PEN nº 004 e10/2021);
 - c) Discussão e análise da proposta de política de apoio ao estudante (em andamento);
 - d) Inserção da Extensão nos processos formativos, como uma forma de ampliação da atratividade pelo curso (em discussão no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEP);
 - e) Adequação da Resolução relativa à Modalidade de Educação a Distância, quanto à ampliação da oferta de componentes desta modalidade autorizados pelo Conselho Estadual de Educação para os cursos presenciais (Deliberação CEE/CP nº 003/2021) - em discussão.
 - f) Adesão da Universidade Estadual de Maringá ao Sistema de Seleção Unificada do MEC – SISU, aprovado em 30/06/2021 pelo CEP, prevendo ingressos para o primeiro semestre de 2022;
 - g) Reestruturação do Vestibular e no Processo de Avaliação Seriada (PAS), aprovado em 30/06/2021;
 - h) Desenvolvimento da Política de Acompanhamento do Egresso (em andamento)
 - i) Criação de sistema para controle acadêmico totalmente online;
- Está em andamento ainda, a análise conjuntamente com a Superintendência de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, de projeto que trataria sobre a evasão nas IES estaduais."

No âmbito do curso, a Coordenação aponta as seguintes estratégias:

- a) Elaboração e implementação de um novo Projeto Pedagógico, vigente desde a turma de ingressantes do ano de 2020, com intuito de, após as discussões realizadas pelo Núcleo Docente Estruturante, fortalecer, na licenciatura, as práticas de formação docente no curso de Ciências Sociais, a fim de, ao longo de toda a graduação, atender: I) às especificidades do exercício dessas atividades; e II) aos objetivos, na prática dos estágios, das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, sob consideração das relações entre alunos e professores; e, ainda, III) valorizar, de modo amplo, a Educação Para os Direitos Humanos, para além do ambiente escolar.
- b) A adesão pelo ingresso, de maior alcance social e geográfico, nas habilitações oferecidas no curso de Ciências Sociais, bacharelado e licenciatura, desde o Sistema de Seleção Unificada do MEC – SISU, com reserva de 50% das vagas previstas para os ingressantes no ano letivo de 2022;
- c) Atuais discussões e futura implementação, para os ingressantes do ano letivo de 2023, da Extensão Universitária na matriz curricular, com proporção de 10% da carga horária total do curso, a fim de estimular a formação profissional desde o contato intensificado dos estudantes, já na graduação, com as realidades e demandas da comunidade não acadêmica;
- d) Realização da Semana de Integração do Curso de



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.311.192-2

Ciências Sociais, com intuito de ampliar os contatos e estreitar os laços dos estudantes, entre si e junto dos professores, sobretudo em decorrência da necessidade de isolamento social deflagrada com a atual pandemia;

e) Continuidade na realização de eventos online, no contraturno, com convidados externos e temáticas de interesse dos alunos, sob os novos recursos tecnológicos (*lives* em redes sociais, videoconferências pelo *Google Meet* e plataforma *Zoom* etc.) popularizados durante a atual pandemia;

f) Divulgação e incentivo à participação dos alunos da licenciatura no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID;

g) Divulgação e incentivo à participação nas monitorias e estágios não obrigatórios, com possibilidade de remuneração, bem como nas atividades e projetos de pesquisa vinculados aos Núcleos, Laboratórios e Grupos de Estudos ligados ao Departamento;

h) Divulgação das políticas institucionais de acolhimento e permanência estudantil, bem como dos canais e possibilidades de diálogo contínuo com a coordenação e demais professores, no sentido de contemplar demandas e inquietações, suas resoluções e elaborações, sem rompimento de vínculo com a Universidade.

Os esclarecimentos prestados pela UEM, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Ressalte-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

A Resolução nº 07/18, de 18/12/18, estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências.

Ressalte-se a necessidade da adequação do curso às referidas resoluções, nos prazos definidos pelo CNE.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.311.192-2

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Sociais - Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 12/05/22 até 11/05/26, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/CP n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.430 (três mil, quatrocentas e trinta) horas, 20 (vinte) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com oferta semestral de componentes, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES:

- a) o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19 , prazo definido pelo CNE.
- b) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18 , de 18/12/18, prazo definido pelo CNE.
- c) o acompanhamento das ações apresentadas pelo curso como medidas para reduzir a retenção/evasão.
- d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/CP n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

Décio Sperandio
Presidente da CES